

LICITAÇÃO Nº 001/2019 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

O Município de Pinheiro Preto, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, Processo Administrativo nº 003/2019, visando à contratação de serviços técnicos especializados — Professor de Musicalização e Canto. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e Documentação deverão ser entregues no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal, na Avenida Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto -SC. O credenciamento será feito até 08:15 horas do dia 24/01/2019, com abertura da sessão às 08:30 horas do mesmo dia. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR HORA, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 2.785/07 e Lei nº 8.666/93.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais - professor de musicalização e canto para alunos de educação infantil e educação fundamental, 1º ao 5º ano da rede municipal de ensino, sendo 60 horas mensais durante todo o ano letivo, compreendendo os meses de fevereiro a dezembro de 2019.

2 - DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1 Poderão participar deste certame pessoa física ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.
- 2.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação, <u>sob pena de desclassificação</u>:
- 2.2.1 As pessoas, físicas ou jurídicas, que não atenderem às condições deste Edital;
- 2.2.2 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- 2.2.5 Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluída a pessoa física nos casos de impedimentos de contratar com a municipalidade em razão de grau de parentesco vedado pela lei;
- 2.2.6 Empresas que estejam sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública, incluída, no que for aplicável, a pessoa física;
- 2.2.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, sob pena de incidir no previsto no Parágrafo Único do art. 97 da Lei de Licitações, ou tenham sido suspensas de participar e impedidas de contratar com o Município de Pinheiro Preto.
- 2.2.6.1 Pessoas jurídicas compostas em seu quadro societário por pessoas físicas, que se enquadra na situação do subitem "2.2.6", enquanto perdurarem as causas da penalidade.

- 2.3 A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 2.4 As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), **sob pena de desclassificação**.
- 2.5 DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPREENDEDOR INDIVUDUAL, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
- 2.5.1- Os Microempreendedores Individuais, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que **QUISEREM** participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
- 2.5.2- A condição de Microempreendedor Individual, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação (**fora dos envelopes**) da seguinte documentação:
- 2.5.2.1- <u>Sociedade Empresária</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, <u>ou</u>;
- 2.5.2.2- <u>Sociedade Simples</u>: Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou;
- 2.5.2.3- <u>Microempreendedor Individual</u>: Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Microempreendedor Individual ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (<u>www.portaldoempreendedor.gov.br</u>), <u>ou;</u>
- 2.5.2.4- Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação: Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm).
- 2.5.3 Os documentos exigidos nos subitens 2.5.2.1, 2.5.2.2, 2.5.2.3 e 2.5.2.4 deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação e acompanhados da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO, conforme o modelo do **Anexo IV** do presente Edital.
- 2.5.4 Os documentos para fins de comprovação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES**, no ato de **CREDENCIAMENTO** das empresas participantes.
- 2.5.5- A empresa que não comprovar quaisquer das condições retro citadas não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Na data, hora e local designados para início do credenciamento, serão chamados os representantes das empresas licitantes os quais deverão apresentar ao(à) Pregoeiro(a) documento que comprove a existência dos necessários poderes para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA EMPRESA.
- b) Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo I), COM FIRMA RECONHECIDA DO OUTORGANTE. DEVENDO APRESENTAR, TAMBÉM, A MESMA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DA LETRA "A" DESTE CAPÍTULO, a fim de comprovar os poderes do outorgante.
- 3.4 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO, a qual será retida pela Equipe de Apoio e juntada ao processo.
- 3.5 Apenas a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para este efeito, apenas **01 (um)** representante por licitante interessada.
- 3.6 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 3.7 Por motivo de força maior ou quando da necessidade de realização de nova sessão pública, a empresa poderá credenciar novo representante legal, desde que este atenda às condições de credenciamento.
- 3.8 A não comprovação de que o interessado possui poderes para representar a licitante no certame, bem como a não apresentação ou incorreção de algum documento de credenciamento, ainda, o não credenciamento ou a ausência de credenciado implicará na impossibilidade de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais, participando do certame tão somente com sua proposta escrita.
- 3.9 Far-se-á o credenciamento até quinze minutos antecedentes ao início da sessão de processamento do Pregão.
- 3.9.1 Ultrapassado o prazo acima previsto, estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3.10 - Todos os documentos referente a COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE e de CREDENCIAMENTO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou ainda, fotocópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser apresentados no dia e horário designados para abertura da sessão, sendo que os envelopes que não forem apresentados pessoalmente ou por representante credenciado ou via remessa postal, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura de Pinheiro Preto, até o horário estabelecido para a abertura da sessão, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo a identificação clara e visível da razão social do proponente, número do Pregão e com os seguintes dizeres externos:

ENVELOPE Nº 01
PREGÃO Nº 001/2019
PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

ENVELOPE Nº 02
PREGÃO Nº 001/2019
DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5 - DA PROPOSTA

- 5.1 O Envelope nº 01 "Da Proposta" deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 A proposta em 01 (uma) via, original, preenchida por meio mecânico sem emendas, rasuras ou entrelinhas, de forma legível, **CONFORME FORMULÁRIO ANEXO**, devendo constar as seguintes informações, **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**:
- a) Razão Social da empresa, endereço, e-mail e nº do CNPJ da proponente;
- b) Valor total de cada item, discriminando seu valor unitário em moeda corrente nacional, sendo admitidas apenas **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA**, onde estejam incluídas todas as despesas com impostos, fretes, entrega, carga e descarga; ^{Obs 1}
- c) Assinatura do representante legal da empresa;
- d) O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- 5.2 Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

- 5.4 Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.
- 5.5 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.6 A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – A documentação deverá ser apresentada no ENVELOPE nº 02, em 01(uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião, devendo constar os seguintes documentos de habilitação:

6.2 – Habilitação Jurídica:

- 6.2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou; (Pessoa Jurídica)
- 6.2.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou; (Pessoa Jurídica)
- 6.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou; (Pessoa Jurídica)
- 6.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; (Pessoa Jurídica)
- 6.2.5 Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo III. (Pessoa Física ou Jurídica)
- 6.2.6 Declaração de que não pesa contra si declaração de **inidoneidade** nos termos do artigo 87, inciso V e artigo 88, inciso III da Lei nº 8.666/93, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VI. **(Pessoa Física ou Jurídica)**
- 6.2.8 Declaração Negativa de **Impedimentos** para participar de Processo Licitatório, conforme o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do Anexo VII. **(Pessoa Física ou Jurídica)**

6.3 - Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ; (Pessoa Jurídica)
- 6.3.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **(Pessoa Física ou Jurídica)**
- 6.3.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente; **(Pessoa Física ou Jurídica)**
- 6.3.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente; **(Pessoa Física ou Jurídica)**
- 6.3.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (Pessoa Jurídica)
- 6.3.6 Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União); (**Pessoa Jurídica**)
- 6.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidão). (Pessoa Física ou Jurídica)

6.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

- 6.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (**Pessoa Jurídica**)
- 6.4.2 Certidão Negativa Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede do domicílio da pessoa. (**Pessoa Física**)

6.5 – Qualificação Técnica:

- I– Diploma ou certificado de capacidade técnica na área de musicalização (Pessoa Física);
- II— Declaração da pessoa jurídica, de que possui em seus quadros, pessoa técnica na área de musicalização, juntamente com o diploma ou certificado de capacidade técnica na área de musicalização; (Pessoa Jurídica)
- III Registro do profissional indicado perante a Ordem dos Músicos do Brasil do profissional; (Pessoa Física ou Jurídica)
- IV Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que não possui Fatos Impeditivos, de acordo com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98, e ou suspenso de participar de Licitação Pública. (**Pessoa Física ou Jurídica**)
- V Declaração de idoneidade. (Pessoa Física ou Jurídica)

- 6.6 Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.
- 6.7 Todos os documentos referente a **HABILITAÇÃO** poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada **DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO.** Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símile ou ilegíveis.
- 6.8 No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos.
- 6.9 O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do(a) Pregoeiro(a) pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após este período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo.
- 6.10 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 7.26.7 e seguintes do presente Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o(a) Pregoeiro(a) juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme exposto no item 03.
- 7.2 Depois de verificadas as credenciais será declarada aberta a sessão e o(a) Pregoeiro(a) solicitará e receberá, em envelopes distintos, a proposta e os documentos exigidos para habilitação, devidamente lacrados e identificados, conforme disposto no item 04.
- 7.3 Havendo remessa via postal dos envelopes, a licitante não credenciada pessoalmente, não poderá participar da fase lances, permanecendo com sua proposta escrita.
- 7.4 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 7.5 Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço.
- 7.6 A análise das propostas visará o atendimento às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 7.6.1 Serão desclassificadas as propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no **item 5 DA PROPOSTA**, conforme inciso I do art. 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços

simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

- 7.6.2 Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.
- 7.7 Verificada a conformidade, o(a) Pregoeiro(a) classificará preliminarmente o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 7.8 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.8.1 Quando houver proposta(s) sem representante credenciado para a fase de lances verbais, o(a) pregoeiro(a) classificará para participação da fase de lances <u>representantes</u> <u>credenciados PRESENTES</u>, em número igual ao número de propostas de representantes não credenciados, até o limite máximo de 03 (três) credenciados.
- 7.9 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos preços.
- 7.10 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.11 O(A) Pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.12 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 7.13 A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais.
- 7.14 Poderão ser ofertados lances intermediários, na hipótese da licitante declarar impossibilidade de cobrir o menor preço, que ficarão registrados em Ata, inclusive, para definir a ordenação das propostas, depois de concluída a etapa de lances.
- 7.15 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo(a) Pregoeiro(a), os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.16 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.17 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

- 7.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições de habilitação.
- 7.19 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.20 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.
- 7.21 Nas situações previstas nos itens 7.16, 7.17 e 7.20, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.22 Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o(a) Pregoeiro(a) poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).
- 7.23 Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 06 deste Edital.
- 7.24 A data a ser considerada para a análise das condições de habilitação, na hipótese de haver outras sessões, será aquela estipulada para o recebimento dos envelopes, devendo, contudo, serem sanadas, anteriormente à contratação, quaisquer irregularidades a elas referentes e que se apresentarem após aquela data.
- 7.25 Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 7.26 O(A) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.
- 7.27 Não serão aceitas cópias de documentos obtidos por meio de aparelho fac-símile (FAX) e tampouco cópias de documentos ilegíveis em nenhuma das fases do certame.
- 7.28 DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPREENDORAS INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

- 7.28.1 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 7.28.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.
- 7.28.3- No caso de empate entre duas ou mais propostas de pessoas jurídicas, proceder-seá da seguinte forma:
- a) A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea "a" do subitem 7.28.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.28.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempreendedoras Individuais, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.28.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.
- 7.28.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "a" do subitem 7.28.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.28.5 O disposto no subitem 7.28.3 e suas alíneas somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.28.6 A Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.28.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de <u>05 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
- 7.28.6.2 Entende-se o termo "declarado vencedor" de que trata a cláusula anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 7.28.6.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.28.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7.28.7 - A empresa que não comprovar a condição de Microempreendedora Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato de credenciamento, conforme o subitem 2.4 deste Edital, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. O critério para julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR HORA**, desde que atendidas às especificações constantes deste edital, observado o disposto no item anterior.
- 8.2 As propostas que não atenderem as exigências deste Edital e seu anexo, bem como as que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, serão desclassificadas.
- 8.3 As questões relativas ao julgamento não previstas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações.

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 9.1 Decairá do direito de impugnar o Edital aquele que não fizer em até **02 (dois) dias úteis** antes da data designada para a realização do Pregão, <u>não sendo computado para a contagem do referido prazo o dia da sessão do certame</u>, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, devendo apresentá-la junto ao Setor de Protocolo do Município, ressaltando que não serão aceitas impugnações por meio eletrônico (e-mail ou fax).
- 9.2 Caberá ao(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela unidade requisitante, decidir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre a impugnação interposta.
- 9.3 Se procedente e acolhida à impugnação, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.
- 9.4 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.
- 9.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser envidados ao(a) Pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: compras@pinheiropreto.sc.gov.br
- 9.6 As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) através do e-mail: compras@pinheiropreto.sc.gov.br, no e-mail correspondente a este edital, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 10.2 O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e será dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), a qual poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Prefeito, devidamente informado, para apreciação e decisão.
- 10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será o resultado da licitação submetido ao Sr. Prefeito Municipal, autoridade competente que homologará e fará a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.
- 10.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a ata de registro de preços dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de descumprimento das obrigações assumidas.

11 – DO PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a serviço prestado e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal, de acordo com os termos do art. 40, inciso XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- 11.1.1 A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.2 Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura, todas as certidões constantes da habilitação, item 06 deste edital, dentro do prazo de validade, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei de Licitações.
- 11.1.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "recebimento definitivo" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 11.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.1.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 11.1.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o fornecedor não regularize sua situação.
- 11.2 A Nota Fiscal/Fatura (pessoa física, nota avulsa), deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais.
- 11.3 <u>As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do Município de Pinheiro Preto com indicação do CNPJ específico sob nº 82.827.148/0001-69.</u>
- 11.4 O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.
- 11.5 Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2019 abaixo transcrita:

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 12- Desenvolvimento Educacional

Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental

Cód. Red. 44 -3.3.90.00.00.00.00.00

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93.
- 13.2 De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial da ata de registro de preços enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.
- 13.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.
- 13.4 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representada pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente), o Órgão Gerenciador ou o Órgão Participante poderá aplicar ao(s) FORNECEDOR(ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) por atraso superior a 5 (cinco) dias da execução do objeto, fica(m) o(s) FORNECEDOR(ES) sujeito(s)à aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, a ser calculado desde o 6° (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias;
- b) em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto que não importe em rescisão, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;
- c) transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de execução estabelecido na Nota de Empenho ou instrumento equivalente, será aplicada multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da contratação.
- 13.5 Sem prejuízo da aplicação das penalidades acima previstas, ainda poderá a Administração aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou sobre a parcela inadimplida, caso a rescisão decorra da inexecução parcial do objeto contratado;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.6 Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Pinheiro Preto, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 13.8 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.
- 13.9 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

14.1 – A proponente vencedora ficará obrigada a efetuar a entrega do objeto deste Edital de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento.

- 14.2 Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da Ata de Registro de Preços.
- 14.3 A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 A fiscalização do contrato ficará à cargo de servidor(es) indicados pela Secretaria de Educação, sendo que a gestão do contrato caberá ao Secretário da Pasta.
- 15.2 Caberá ao(s) servidor(es) designado(s) bem como a comissão de recebimento verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

16. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 16.1. Fica vedado o reajuste de preços.
- 16.2 O pagamento do preço será efetivado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a emissão e entrega do respectivo documento fiscal, além de atender as demais exigências deste Edital.

17. DO CONTRATO

- 17.1. Será firmado contrato com o licitante vencedor, que terá suas cláusulas e condições reguladas pelas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e Decreto Municipal nº 2.785/07.
- 17.2 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 17.3 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.4 A Administração convocará a adjudicatária, para assinar o contrato, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, sujeitando-se às penalidades aludidas nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como ensejará a aplicação das sanções previstas no item 11 deste Edital e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 17.5. Na prestação dos serviços objeto deste pregão, deverão ser observadas as especificações e demais orientações descritas neste Edital e no Contrato.
- 17.6 A Nota de Empenho poderá ser anulada a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

- 17.7. As obrigações da contratada são as constantes deste Edital e na Minuta de Contrato;
- 17.8 A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.9. Nos termos do art. 67, §1º, da Lei nº 8.666/93, a Administração designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 17.10 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato.

18. DA RESCISÃO

- 18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 8.666/93.
- 18.2 Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeita-se à empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

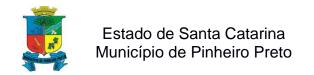
- 19.1 As razões da impugnação e as manifestações de recursos administrativos não serão aceitas via e-mail ou fax, devendo as mesmas serem protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto.
- 19.2 Todos os documentos referente à COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDORA INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO poderão ser entregues em: original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada DESDE QUE SEJAM EXIBIDOS OS ORIGINAIS PARA AUTENTICAÇÃO POR SERVIDOR DESIGNADO. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de fac-símele ou ilegíveis.
- 19.3 Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 19.4 O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 19.5 Após a declaração de vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado que posteriormente será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.
- 19.6 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal para adjudicação e homologação.

- 19.7 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 19.8 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, devidamente credenciado, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 19.9 Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos pessoalmente no período das 08h00min as 11h45min e das 13h30min as 17h45min, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pinheiro Preto, na Av. Mal Costa e Silva, n. 111, Pinheiro Preto SC, mesmo horário.
- 19.10 Fazem parte do presente Edital:
- **Anexo I Modelo de Credenciamento**;
- Anexo II Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação;
- Anexo III Modelo de Declaração de que não emprega menores;
- Anexo IV Modelos da declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- **Anexo V Dados bancários da licitante:**
- **Anexo VI Modelo de Declaração de Idoneidade**;
- **Anexo VII –** Declaração Negativa de Impedimentos para Participar de Processo Licitatório
- Anexo VIII Minuta do contrato
- Anexo IX Formulário Proposta Comercial Cotação de Preços.
- **Anexo X** Orçamento
- 19.11 Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.
- 19.12 O Edital, relativo ao objeto desta licitação, encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações junto à Prefeitura Municipal e no site do Município: www.pinheiropreto.sc.gov.br.

20 - DO FORO

Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente processo licitatório serão resolvidos pela Comissão, administrativamente, ou no foro da Comarca de Tangará/SC, se for o caso.

PEDRO RABUSKE Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

CREDENCIAMENTO

Através	do	prese	nte,	crede	encia	amos	0(a)	S	r(a)
					,	portador	da	Cé	dula	de
Identidade nº _					e i	inscrito(a)	no	CPF	sob	'n
			_, a parti	cipar da	licita	ação instau	rada	pelo N	∕lunici	ípic
de Pinheiro Pre	to, na m	nodalidade	Pregão	nº		,	na	qualid	dade	de
REPRESENTAN ⁻	ΓE LEGAL	, outorgand	o-lhe ple	nos pod	leres	s para pron	uncia	ar-se e	em no	me
da	(empresa		ou			pessoa			físi	ica)
						,	CN	I PJ		n
		, bem co	omo form	nular pro	pos	tas e pratic	ar to	dos o	s dem	nais
atos inerentes ao	certame.									
		;	_, de			de	201	9.		
N		! (- (-)	11 (:-)				
Nome comp	ieto e ass		(s) repre (reconh		e(s)	iegai (is) (aa er	npres	a	

ANEXO II PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

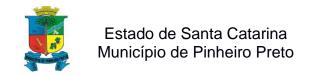
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

, sediada na,	CNPJ nº
declara sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua haboresente processo licitatório.	oilitação no
,, de de 2019.	
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empre	 esa

ANEXO III PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

, CNPJ nº	sediada na
no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho emprega menores de 16 (dezesseis) anos em quaprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.	noturno, perigoso ou insalubre e que não
do	do 2010
,, de	de 2019.
Nome completo e assinatura do(s) represe	entante(s) legal (is) da empresa



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Apresentar no credenciamento fora dos envelopes)

(Pessoa Jurídica)

		7	inscrita	no
CNPJ sob o nº	_, por intermédio	de seu represe	ntante le	gal,
o(a) Sr.(a.)		, por	tador(a)	da
Carteira de Identidade nº	_, do CPF nº _			,
DECLARA sob as sanções administrativas cab	íveis e sob as pena	as da lei, que es	sta empre	∍sa,
na presente data, é considerada:				
) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, co nº 123, de 14/12/2006.	nforme §1º do art.	18A.º da Lei Co	ompleme	ntar
) MICROEMPRESA, conforme inciso I of 14/12/2006.	lo art. 3.º da Lei	Complementar	nº 123,	de
) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conformation 123, de 14/12/2006.	me inciso II do art.	3.º da Lei Com	plementa	ır nº
Declara ainda que a empresa está excluída da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro		tantes do § 4º d	do art. 3.º	' da
	de	_ de 2019.		
Nome completo e assinatura do(s) re	nresentante(s) le	nal(is) da amn	rosa	

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:	
Nº da Agência:	
Nº da Conta Corrente da Licitante:	
DADOS DO REPRESENTANTE	<u>: LEGAL:</u>
Nome Completo:	
Cargo ou Função:	
E-mail:	

ANEXO VI PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

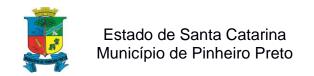
	CNPJ/CPF	nº
, (nome ou razão social da Empresa)		
sediada na		DECLARA que
(endereço completo)		
não pesa contra si declaração de inidoneidade, exp parcial de contratos com outros entes públicos, nos te inciso III da Lei 8.666/93, em atendimento ao artigo 9	ermos do artigo 87, incis	-
,, de	de 20	019.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) da empresa

ANEXO VII PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE PROCESSO LICITATÓRIO

, CNPJ/CPF nº	
sediada na	,
DECLARA, que não se enquadra em nenhuma das proibições previs	stas no artigo 9º da Lei nº
3.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações, bem como na lei	do nepotismo.
,, de	de 2019.
	40 _0.0.
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal	(is) da empresa



ANEXO VIII PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 MINUTA CONTRATO DE FORNECIMENTO

MINUTA /_	DE FOR	NECIMEN	TO DE S	SERVIÇO	S TÉCN	ICOS GENE	RALIZADOS	N.º:
							ADOS, celeb	

autorizado através da Licitação nº 003/2019, Processo Administrativo nº. 001/2019 modalidades

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: PEDRO RABUSKE

CONTRATADA: Empresa:

PREGÃO PRESENCIAL.

CNPJ-MF n. °. Endereço: Representada por:

Em conformidade com o processo de licitação na modalidade Pregão nº homologado em ____ de 2019, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados – professor de canto para alunos de educação infantil e educação fundamental – 1^{ao} ao 5º ano da rede municipal de ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A CON	TRATADA	obriga-se	а	fornecer	0	objeto	deste	ir	nstrumento	o, espe	eci	ficado(s	3) e
quantificado(s)	na	cláusula	a	primei	ra,	ŗ	elo		preço	MEN	NS/	AL	de
R\$	(), de	evendo	а	despesa	correr	à	Conta	das
seguintes dotaç	ões orçame	entárias:				,,			•				

Órgão Orçamentário: 20 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 3- Secretaria de Educação Cultura e Esportes

Função: 12- Educação

Subfunção: 361- Ensino Fundamental

Programa: 12- Desenvolvimento Educacional

Ação: 2032- Manutenção da Atividades do Ensino Fundamental

Cód. Red. 44 -3.3.90.00.00.00.00.00

2.2 - O pagamento será efetuado até o 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ da data da sua assinatura até o dia 31/12/2019.
- 3.1.1. Contrato será fiscalizado pelo servidor

- 3.2. Os serviços a serem prestados consistirão:
- 3.2.1. Aulas de canto para as crianças da educação infantil e do ensino fundamental de 1ª a 5ª séries.
- 3.2.2. As aulas serão ministradas nas quartas-feiras e nas quintas feiras, de acordo com o horário da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.3. O profissional deverá cumprir carga horária de 15:00 horas semanais.

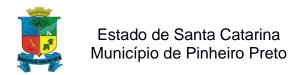
Parágrafo único. Havendo interesse e necessidade pública, referidos horários poderão ser alterados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas no Edital:
- 4.1.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 4.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 4.1.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 4.1.4. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4.1.5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- **4.2**. O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- **4.3.** O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- **4.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá, exclusivamente à Contratada.
- **4.5.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1** A CONTRATADA(O) se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e, ainda, em especial:
- 5.1.1. Executar os serviços contratados em estrita conformidade com o Edital e o Contrato;
- 5.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 5.1.3. Relacionar-se com o CONTRATANTE exclusivamente por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
- 5.1.4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 5.1.5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



- 5.1.6. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 5.1.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;
- 5.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- **5.2** A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, de acordo com a declaração de que não emprega menores prestada durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.
- **5.3** A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas necessárias à boa e perfeita prestação do serviço, conforme solicitado. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros.
- **5.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - VINCULAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato está vinculado à licitação oriunda do edital de Pregão nº 001/2019, obrigandose à CONTRATADA em manter a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2.785/07 de 24 de janeiro de 2007, Edital de licitação 032/2017, e demais normas e princípios de direito administrativo aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **8.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão.
- 8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- 8.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93
- 8.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 8.3.3 Judicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- **9.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre valor total do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo até 2 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.2 As sanções previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 poderão, ainda, ser aplicadas caso a CONTRATADA:
- 9.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Este contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, atendido o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

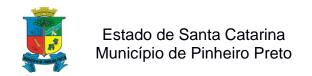
Pinheiro Preto - SC	de	de	20	1	9
---------------------	----	----	----	---	---

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO PEDRO RABUSKE PREFEITO

	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO IX LICITAÇÃO Nº 001/2019 PROPOSTA PADRONIZADA DE PREÇOS MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL:			
Endereço:			
CNPJ /CPF Fone:			
E-mail:			
1. DO OBJETO:			
O presente processo tem por obj · professor de musicalização e · undamental – 1º ao 5º ano da r	canto para	alunos de educaç	
2. PROPONENTE:			
B. PREÇO MENSAL COTADO E	VALOR PO	R HORA TRABAL	HADA:
VALOR POR HORA R\$———	()
VALOR TOTAL MENSAL R\$		().
	, DE	DE	DE 2019.
	ASSINA CARIN	_	



ANEXO X PREGÃO PRESENCIAL 001/2019 ORÇAMENTO

Professor de Musicalização: R\$ 45,00 por hora/aula.